

Gabinete do Prefeito
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício Mensagem 016/06.

Ouro Preto, 10 de fevereiro de 2006.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover redução do valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e dá outras providências.

A exemplo do que foi feito no exercício de 2005, através da Lei nº 016/2005, de 03 de março de 2005, tem o Projeto de Lei ora encaminhado o objetivo de reduzir a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, durante o exercício de 2006, atendendo novamente às insistentes reclamações dos empresários da atividade comercial em Ouro Preto.

Tal medida torna-se imprescindível, em face da imperiosa necessidade de se incentivar as atividades do comércio no Município. A redução ampliará a adimplência e a arrecadação, ao motivar os contribuintes e fomentar a multiplicação de iniciativas empreendedoras.

São estas as razões do encaminhamento do presente projeto e, solicitando a sua aprovação, apresento aos dignos Vereadores e à Egrégia Câmara a expressão do meu mais alto apreço.

Cordialmente,

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Wanderley Rossi Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO.



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI 17/06.

Autoriza o Poder Executivo a promover redução do valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e dá outras providências.

Art. 1º – O Poder Executivo está autorizado a promover redução de 40% na taxa de Licença para Localização e Funcionamento, prevista no Art. 174 do Código Tributário Municipal, durante o exercício fiscal de 2006.

Parágrafo único – As medidas compensatórias estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2006, no anexo referente às metas fiscais, à estimativa e à compensação de Renúncia de Receita.

Art. 2º – Fica prorrogada, até o dia 30 de junho de 2006, a data de vencimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 31 de dezembro de 2006.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 10 de fevereiro de 2006.

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**